

Pontal do Araguaia, 06 de Março de 2025.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 097/GP/2025**

PORTARIA Nº 097/GP/2025 De 06 de Março de 2025.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 020/2025 e dá outras providências”.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Srª. Waleria Santos de Sousa, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 020/2025.

**Art. 2º** - O representante nomeado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 06 de Março de 2025.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 024/2025**

**CONTRATO Nº 024/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 003/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**

**CNPJ: 33.000670/0001-67**

**CONTRATADA: D'LUX PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**

**CNPJ: 42.009.333/0001-21**

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO ENGENHEIRO CIVIL PARA SERVI-**

**ÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESPECÍFICOS, PROJETO DE ESPAÇO PÚBLICO DE LAZER COM A CRIAÇÃO DE UM LAGO ESPELHO D'ÁGUA, PROJETO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY EM GRAMA SINTÉTICA PARA ESPAÇO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 43.017,74 (QUARENTA E TRÊS MIL DEZESSETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**

**VIGÊNCIA: 06/03/2025 a 06/09/2025**

**FISCAL DO CONTRATO: NILMAR HOSER**

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA LICENÇA PARTICULAR**

**PORTARIA Nº 054/RH/2025.**

“Dispõe sobre a concessão de licença não remunerada e da outras providências.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concede 365 dias de licença NÃO REMUNERADA para tratar de assuntos particular a servidora pública municipal ODAIZIA NAZARÉ DE PAULA, Professora, matrícula funcional 954 lotado junto a secretaria municipal de Educação

**Parágrafo único: A licença particular que se trata o caput deste artigo, compreendera ao período de 05/03/2025 a 05/03/2026.**

**Art. 2º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, em 06 de março de 2025.

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA**

**Prefeito Interino Municipal**

**de Ponte Branca – MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA  
LEI MUNICIPAL Nº 903/2025**

**LEI MUNICIPAL Nº 903 DE 06 DE MARÇO DE 2025**

“Estabelece a correção anual dos subsídios dos Profissionais da Educação, atualiza tabela de profissionais da educação profissionalizados e dá outras providências.”

O **PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA**, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - Os subsídios dos Profissionais da Educação Básica (TAE – Técnico Administrativo Educacional), Profissionais da Educação Básica (Apoio Administrativo Educacional) e Nutricionista, ficam, a partir do mês de janeiro de 2025, fixados de acordo com os anexos IV, V, VI, VII, VIII, XIX, X, XI e XII desta Lei Complementar, acrescidos de percentual correspondente a 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete por cento), de acordo com o índice de correção monetária divulgada pelo Governo Federal - INPC, referente ao período correspondente acumulado dos 12 (doze) meses antecedentes a 1º de Janeiro de 2025, nos moldes do art. 1º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 462, de 03 de julho de 2012.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente e posteriores, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Ficam incorporados os presentes anexos desta Lei à Lei Municipal Nº 345/2006, de 27 de dezembro de 2006 e suas edições complementares.